



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 78/2024

(De autoria do Vereador Luiz Antonio Ramão)

Estabelece diretrizes para as exposições justificativas de aberturas de créditos suplementares e especiais pelo Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Assis aprova:

Art. 1º Torna-se obrigatória a publicação de exposição justificativa e circunstanciada, nos decretos de abertura de créditos suplementares e especiais editados pelo Poder Executivo.

Art. 2º Na publicação dos decretos de que trata esta Lei, deverá constar:

I - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem a abertura dos créditos suplementares e especiais, em cumprimento ao art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, discriminando e especificando o objeto da despesa, bem como citando a origem do recurso no caso de emendas parlamentares e/ou de órgãos das esferas governamentais;

II - exposição circunstanciada dos motivos que justifiquem, quando ocorrer, as anulações das dotações orçamentárias propostas, acompanhados das consequências dessas anulações;

III - saldo das dotações orçamentárias passíveis de aberturas de créditos adicionais e percentual utilizado do total autorizado na LOA - Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. As exposições de motivos, conforme disposto nos incisos I e II deste artigo, assim como o saldo de crédito constante no inciso III, serão publicadas no Diário Oficial do Município, no mesmo dia em que for publicado o respectivo decreto de abertura de créditos suplementares e especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE MAIO DE 2024

GERSON ALVES DE SOUZA
Presidente

